

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 245/2021 que Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Manaus o “Dia Municipal do Motorista de Uber” a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro e dá outras providencias.

AUTORIA: Ver. SANDRO MAIA

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Sandro Maia, que Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Manaus o Dia do Motorista de Uber a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos de Manaus, o Dia do Motorista de Uber, a ser celebrado, anualmente, no dia 01 de outubro. De acordo com a justificativa do autor, a propositura em tela visa

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

homenagear estes profissionais que diuturnamente prestam um relevante serviço a sociedade, levando e trazendo os cidadãos para seus mais diversos compromissos.

Analisando a matéria, verificamos que, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Ademais, a matéria trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da Constituição Federal combinado com o art. 8º, inciso I da Loman. Passemos a transcrição literal dos dispositivos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Sendo assim, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 245/2021**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 13 de Julho de 2021.



Ver. JOELSON SILVA
Relator